



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 621/2021

Prioridade à implantação de Sistema Informatizado de Identificação Animal (SAI), para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem, além de programas que visem à adoção e esterilização gratuita.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que priorize a criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal (SAI), para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem, além de programas que visem à adoção e esterilização gratuita.

O Brasil e, por conseguinte, o município de Toledo, enfrenta uma difícil realidade relacionada ao abandono de animais domésticos. Segundo o site da ANDA (Agência de Notícias de Direitos dos Animais), mais de 30 milhões de cães e gatos vivem nas ruas do país, de acordo com pesquisa promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em todas as esferas os poderes públicos aliados ao infatigável esforço das entidades de proteção animal fortaleceram o trabalho em conjunto para reverter esse quadro.

No âmbito legislativo pode-se citar o Decreto Estadual 10.557/2014, que *“cria a Rede Estadual de Direitos Animais - REDA – Paraná”*, a Lei Estadual 17422/2012, que *“dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná”*, a Lei nº 6.329/2014, que *“regulamenta as políticas de controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos no município de Cascavel”*. No âmbito federal temos a recentíssima Lei nº 13.426/2017, que tramitou, registre-se, por mais de dez anos, que *“dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências”*.

Considerando também que nosso município conta com a Lei nº 2.320, de 6 de maio de 2020, que Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Toledo, que trata sobre o assunto em seu artigo 20:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 20 – Para fins de controle populacional de animais, os criadouros de animais domésticos devem manter relatórios de todos os animais nascidos, comercializados ou entregues à comercialização, com os respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Identificação Animal, mantido pelo órgão municipal de proteção e defesa animal, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento ou sua sucedânea.

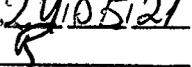
Sendo assim, que se priorize essa ação que implantará o Sistema de Identificação Animal.

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 2021.


OLINDA FIORENTIN

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 24/05/21



Presidente